



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

Nº do Contrato Nº 009/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NITERÓI E A EMPRESA CPOL
COMERCIAL – EIRELI - ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 2014, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Praça da República, s/n.º, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **CPOL COMERCIAL – EIRELI - ME**, empresa estabelecida na Rua do Arroz, nº 90, sala 503 – Penha circular – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 21.011-070, inscrita no CNPJ sob o nº 05.143.088/0001-14, representada, pelo seu sócio o sr. **ROGÉRIO COUTINHO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2044971, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 185.261.017-49, residente e domiciliado à Rua General Labatut, nº 24, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.950.-180, Objeto do processo licitatório de nº 00331/2014 – CARTA CONVITE de nº 002/2014 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa para **INSTALAÇÃO** de Aparelhos de Ar Condicionado nesta Casa Legislativa, conforme discriminação estabelecidas no Anexo I do presente instrumento da Câmara Municipal de Niterói, conforme especificações estabelecidas no Parágrafo 1º desta Cláusula do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

Parágrafo Primeiro – Os serviços a que se refere o objeto deste instrumento deverão obedecer as características abaixo discriminadas:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

APARELHOS A SEREM INSTALADOS

- 01 Ar Condicionado Tipo Split – 9000 BTUs
- 05 Ar Condicionado Tipo Split – 12000 - BTUs
- 02 Ar Condicionado Tipo Split – 22000 - BTUs
- 11 Ar Condicionado Tipo Split – 18000 - BTUs

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses, com o seu início a partir de 26 de Setembro de 2014, e o seu término em 26 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, de acordo com os termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pelo serviço prestado de instalação dos aparelhos de ar Condicionado, objeto do presente contrato, a CMN pagará o valor de R\$14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço das parcelas mensais fixadas no presente contrato poderá ser reajustado na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, caso haja renovação do presente contrato, a partir da data da assinatura deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados com a apresentação das Notas Fiscais e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

Parágrafo Primeiro: Deverão ser apresentadas, ao CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo Diretor Executivo Administrativo e Financeiro do CONTRATANTE, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/fatura, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não convertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

Parágrafo Sexto: Ao término do Contrato, poderá o presente ser prorrogado por igual período, podendo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>), proporcional a(s) etapa(s) faltante(s), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Sétimo: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal e funcionamento da CMN, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 9h às 18h, salvo as exceções expressamente previstas;
- b) atender aos chamados da CMN para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- c) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a CMN, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- e) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;
- h) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II - Multas:

Os licitantes que deixarem de cumprir alguma das obrigações previstas na presente instrução ficarão sujeitos à aplicação das penalidades no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento dos prazos fixados ensejará a aplicação ao inadimplente de multa no valor de 01% (um por cento) por dia, calculada sobre valor do fornecimento e instalação, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Em caso de atraso das instalações, será utilizada a fórmula abaixo para calcular o valor diário da multa, conforme abaixo:

$M = N \times VC \times 0,001$, onde:

- M – Multa diária;
- VC – Valor Mensal do Contrato;
- N – Número de Pontos não atendidos por atraso na instalação.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0021.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão Negativa de Débitos – CND nº 217552014-88888088, emitida pelo INSS em 11/08/2014, a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº E9A9.1D10.FBC9.A13B, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 07/07/2014 e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2014080405561056360198, emitido pela Caixa Econômica Federal em 11/08/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 040/2013

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 26 de Setembro de 2014.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

CPOL COMERCIAL EIRELI - ME

(Testemunhas)

CI. 037.68527-8 IFP.

(Testemunhas)

297354245-6 P